



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0160/2024

**“Estabelece a Política Estadual para compras governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária– Compra Coletiva/SC.**

**Autor:** Deputado Fabiano da Luz

**Relator:** Deputado Marcivus Machado

### I – RELATÓRIO

Retorna a este Relator, após cumprimento de Diligência externa, o Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, autuado sob o nº 0160/2024, tendente a estabelecer “os conceitos, princípios e instrumentos destinados à instituição de Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária, doravante chamada Compra Coletiva/SC, integrada às políticas e programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada” (art. 1º).

Consoante a Justificação acostada aos autos pelo Parlamentar Autor (Evento 1, pp. 4 e 5):

[...]

O projeto de lei tem o condão de instituir em nosso Estado uma política estadual para compras governamentais da agricultura familiar, transformando-se num elemento propulsor do desenvolvimento sustentável. De acordo com o Censo Agro, do IBGE, 78% dos estabelecimentos agropecuários de SC são de pequenas propriedades rurais e 72,5% das pessoas ocupadas na área são da agricultura familiar, o que mostra o potencial das nossas famílias do campo.

[...] nossa intenção é potencializar as compras governamentais da agricultura familiar. Projetos semelhantes tiveram grande êxito, como em Pinhalzinho e Rio do Sul, trazendo benefícios para milhares de alunos da rede escolar, com uma alimentação saudável, para o governo e para os agricultores.

Convém observar ainda que, além de estimular a produção de alimentos, de acordo com cada vocação regional, a medida contribuirá para o desenvolvimento mais equilibrado do Estado, bem como para o resgate e proteção de hábitos alimentares locais e a diminuição do desperdício de alimentos.

[...]

Da resposta à precitada Diligência Externa promovida nos autos (Evento 3, pp. 1-5; Evento 4, p. 1; Evento 6, pp. 1-18),destaco:

1. Informação nº 23/2024/SEA/DGLC, procedente da Secretaria de Estado da Administração – Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, apontando que:

a) o art. 19 da Lei federal nº 10.696, de 2003 (citada no inciso IV do art. 5º do PL), que tratava do Programa de Aquisição de Alimentos, foi revogado pela Lei federal nº 14.628, de 2023 – sendo essa a Lei vigente quanto ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária;

b) o inciso II do art. 4º do PL configura contrariedade com o Programa Compras SC, em que pese os demais incisos estarem em consonância com esse programa; e

c) o projeto de lei tem por objetivo matéria atinente à Lei estadual nº 18.355, de 17 de março de 2022, que “Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos órgãos e entidades públicas do Estado de Santa Catarina.”, a qual se encontra em fase de regulamentação pelo Governo do Estado, cuja minuta de decreto encontra-se nos autos do processo SCC 00005588/2022; e

2. o Parecer nº 30/2024, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, dando conta que o Projeto de Lei nº 0160/2024, que “Estabelece a Política Estadual para compras governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária – Compra Coletiva/SC”, “pode ser considerado de significativa relevância, pois além de fortalecer a inclusão dos agricultores familiares, deverá fortalecer os mecanismos de comercialização da produção agrícola e pecuária de base familiar [...]”.

É o relatório.

## II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Nessa senda, em face da pertinente observação apresentada pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) da SEA, de que o art. 19 da Lei federal nº 10.696, de 2003 (citada no inciso IV do art. 5º do PL), que tratava do Programa de Aquisição de Alimentos, foi revogado pela Lei federal nº 14.628, de 2023 – sendo essa a Lei vigente quanto ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, apresento a anexada Emenda Modificativa, para sanar pontual erro material.

Para além disso, também em face da observação da DGLC da SEA, de que o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei configura contrariedade com o Programa Compras SC (Lei nº 18.806, de 2023), uma vez que o referenciado programa objetiva “padronizar e racionalizar as compras públicas com a centralização das aquisições e a normatização das compras descentralizadas (art. VI do art. 4º), e corroborando tal entendimento, apresento a anexada Emenda Supressiva para erradicar o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei em foco.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0160/2024, com as Emendas Modificativa e Supressiva que ora apresento em anexo.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 17/02/2025, às 15:16.

---